

**Decreto nº 4.081, de 19 de setembro de 2013.**

**Dispõe sobre a guarda dos veículos a serviço da Administração Municipal e dá outras providências.**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

**Decreto:**

**Art. 1º.** Os veículos automotivos oficiais, próprios, alugados ou cedidos pela Administração do Município, respeitada a legislação aplicável, só podem ser utilizados nos dias úteis, nos horários do expediente e, após este, devem ser recolhidos às garagens ou áreas de estacionamento dos órgãos a que pertencem.

**§ 1º.** Para circular fora do horário normal ou em dias não úteis, o veículo deve ter autorização especial do dirigente do órgão, contendo, pelo menos:

- a) Identificação completa do veículo;
- b) Identificação completa do condutor;
- c) Período e horário de circulação extraordinária;
- d) Finalidade do deslocamento e justificativa da ação;
- e) Data e assinatura do dirigente do órgão;

**§ 2º.** São dispensados de autorização especial para circular fora do horário de expediente as ambulâncias e os veículos utilizados pela fiscalização dos órgãos municipais.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais deverão ser mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

**Art. 3º.** É proibido o pernoite de veículo em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo:

I - Ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao Secretário de Administração e Recursos Humanos;

II - Situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no

primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º.** Os responsáveis pelos locais da guarda são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

cont. do Decreto nº 4.081/2013.

fls. 2

**Art. 5º.** Aos servidores efetivos e empregados públicos, que descumprirem o estabelecido neste Decreto, aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Público Municipais e na legislação especial.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de setembro de 2013.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**

